

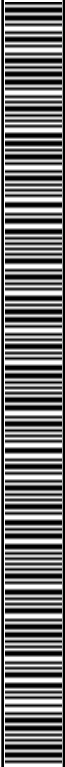


**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada administradora judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 1256, manifestar-se sobre a certidão de mov. 1276, que certificou a tempestividade dos embargos de declaração opostos pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP ao mov. 1254.

Sobre os declaratórios, denota-se que já foram objeto de apreciação pelo d. Juízo na decisão de mov. 1298, item 1.1, tendo sido acolhido, a fim de retificar erro material constante da decisão de evento 1213.1, item “5”, consignando-se que os embargos de evento 1144.1 foram opostos pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque Das Araucárias – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP”, e não pela “Cooperativa de Transportes Transpinus”.





Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de junho de 2022.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

